



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.404, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3° do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- a Portaria n° 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM n° 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;
- a Portaria n° 1.060/GM, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria GM/MS n° 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS n° 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual n° 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei n° 18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item II do Anexo da Lei n° 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 615, de 09 de dezembro de 2009, que Aprova a alocação de recursos financeiros de que trata a Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088 de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de planejar e priorizar o foco da assistência em saúde no acompanhamento dos neonatos de risco e na intervenção precoce, visando o diagnóstico, tratamento precoce e a prevenção de deficiências;
- a necessidade de capacitar os profissionais e qualificar o atendimento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e Centro Especializado de Reabilitação (CER);
- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.



DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.404, DE 19 DE MARÇO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685 , DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

- a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;

- a Portaria nº 1.060/GM, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei nº



18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item II do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 615, de 09 de dezembro de 2009, que Aprova a alocação de recursos financeiros de que trata a Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088 de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;

- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;

- a necessidade de planejar e priorizar o foco da assistência em saúde no acompanhamento dos neonatos de risco e na intervenção precoce, visando o diagnóstico, tratamento precoce e a prevenção de deficiências;

- a necessidade de capacitar os profissionais e qualificar o atendimento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e Centro Especializado de Reabilitação (CER);



- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

Art. 2º O PIPA será implantado em duas etapas, sendo a primeira para as readequações dos contratos dos serviços de reabilitação em deficiência intelectual existentes até a publicação desta Resolução e a segunda etapa ampliada aos CER e serviços isolados que possuam atendimentos de reabilitação em deficiência intelectual, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

§1º O PIPA tem como objetivo:

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

§2º Entende-se por neonato de risco (NR) aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato, 2º edição/2008 pg. 41.



§3º As maternidades que tiverem neonatos que se enquadrem na classificação de risco descritas no §2º do Art. 3º desta Resolução, deverão encaminhá-los a atenção primária, SERDI e ao CER para acompanhamento.

Art. 4º O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§1º O Acompanhamento do NR deverá acontecer periodicamente nos seguintes meses: logo após a alta hospitalar ou no 1º mês de vida, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês, 15º mês, 18º mês, 21º mês e no 24º mês.

§2º Se o diagnóstico clínico for definido em qualquer período do acompanhamento do NR, o usuário deve ser incluído nos moldes da Intervenção Precoce, descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§3º A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§4º Se durante o acompanhamento do NR não for detectado comprometimento ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor o neonato deverá receber alta do atendimento e continuará sendo monitorado pelos serviços de atenção primária.

Art. 5º O recurso para a criação e implantação do PIPA será proveniente do tesouro estadual de Minas Gerais, dotação orçamentária nº 4291 10 242 237 4209 0001 334141 10.1.

Art. 6º Para fazer jus ao recurso financeiro do PIPA, o município independente do tipo de gestão, deve apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/SES-MG.

Art. 7º Fica instituído no Anexo Único desta Resolução os moldes para repasse do incentivo financeiro do PIPA.



§1º O valor do incentivo financeiro do PIPA destinado a cada instituição credenciada como SERDI, esta disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§ 2º Novos credenciamentos dentro da mesma região de saúde, implicarão na repactuação do recurso de incentivo PIPA nesta região de saúde.

Art. 8º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

MOLDES PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Item I - Ficam instituídos dois (02) indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro destes.

- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.

- Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuário de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Item II - Ficam aprovados os moldes de monitoramento, análise e penalidades dos indicadores, conforme descrito abaixo.

1- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

1.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

1.2 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

1.3 Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

1.4 O quadro abaixo estabelece o teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês:

Município	CNES	NV/RS	Teto mensal do acompanhamento NR	Região de Saúde
Águas Formosas	3533492	1.028	10	Águas Formosas
Além Paraíba	2122642	712	7	Além Paraíba
Alfenas	2696045	3.681	6	Alfenas/Marchado
Botelhos	5255805		6	Alfenas/Marchado
Campestre	516341		6	Alfenas/Marchado
Campos Gerais	5615968		6	Alfenas/Marchado
Carmo do Rio Claro	5185017		6	Alfenas/Marchado
Machado	5480574		6	Alfenas/Marchado
Paraguaçu	220499		6	Alfenas/Marchado
Araçuaí	3660230	970	10	Araçuaí



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araxá	2164604	2034	10	Araxá
Ibiá	2098350		10	Araxá
Barbacena	2098733	2599	26	Barbacena
Belo Horizonte - Fundação Dom Bosco	27529	42381	141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Belo Horizonte	2695618		141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Sabará	3248739		141	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Bom Despacho	2144107	1183	12	Bom Despacho
Carangola	2764733	1684	8	Carangola
Espera Feliz	3311155		8	Carangola
Caratinga	2119390	2538	13	Caratinga
Inhapim	3974073		13	Caratinga
Conselheiro Lafaiete	5334659	3644	36	Conselheiro Lafaiete/Congonhas
Contagem	2190249	11133	111	Contagem
Coronel Fabriciano	3512088	2623	13	Coronel Fabriciano/Timóteo
Timóteo	214023		13	Coronel Fabriciano/Timóteo
Felixlândia	3584712	2113	21	Curvelo
Divinópolis	2159341	5266	26	Divinópolis
Lagoa da Prata	214269		26	Divinópolis
Frutal	2164701	1959	10	Frutal/Iturama
Iturama	220801		10	Frutal/Iturama
Guaranésia	2204975	1779	4	Guaxupé
Guaxupé	2204983		4	Guaxupé
Monte Belo	398444		4	Guaxupé
Muzambinho	350398		4	Guaxupé
Itabira	218311	2766	28	Itabira
Itajubá	221345	2423	8	Itajubá
Paraisópolis	212796		8	Itajubá
Sapucaí-Mirim	322888		8	Itajubá
Itaúna	210576	1307	13	Itaúna
Centralina	5072611	2206	7	Ituiutaba
Ituiutaba	221519		7	Ituiutaba
Santa Vitória	509732		7	Ituiutaba
Juiz de Fora	317668	7463	25	Juiz de Fora
Liberdade	353610		25	Juiz de Fora
Rio Novo	357196		25	Juiz de Fora
Lavras	211218	2046	7	Lavras
Nepomuceno	276469		7	Lavras
Perdões	327340		7	Lavras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cataguases	2199653	1867	9	Leopoldina/Cataguases
Leopoldina	2122669		9	Leopoldina/Cataguases
Manhuaçu	278564	4762	16	Manhuaçu
Manhumirim	212652		16	Manhuaçu
Mutum	331116		16	Manhuaçu
Minas Novas	5939879	1669	17	Minas Novas/Turmalina/Capelinha
Montes Claros	221927	6836	68	Montes Claros/Bocaiúva
Miradouro	332798	1926	10	Muriaé
Muriaé	276502		10	Muriaé
Pará de Minas	213296	2839	28	Pará de Minas
Passos	276503	3121	16	Passos
Piumhi	368435		16	Passos
Carmo do Paranaíba	2118203	4828	16	Patos de Minas
Lagoa Formosa	519110		16	Patos de Minas
Presidente Olegário	373065		16	Patos de Minas
Abadia dos Dourados	3172627	2390	5	Patrocínio/Monte Carmelo
Coromandel	5947014		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Iraí de Minas	504778		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Monte Carmelo	219587		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Patrocínio	2196212		5	Patrocínio/Monte Carmelo
Andradas	3659143	2707	14	Poços de Caldas
Poços de Caldas	212960		14	Poços de Caldas
Ponte Nova	221666	2258	8	Ponte Nova
Raul Soares	520809		8	Ponte Nova
Rio Casca	517361		8	Ponte Nova
Borda da Mata	3799913	5797	8	Pouso Alegre
Cachoeira de Minas	5694167		8	Pouso Alegre
Ipuiuna	3265234		8	Pouso Alegre
Ouro Fino	221401		8	Pouso Alegre
Pouso Alegre - Instituto Filippo Smaldone	3058018		8	Pouso Alegre
Pouso Alegre	2211580		8	Pouso Alegre
Santa Rita do Sapucaí	221496	8	Pouso Alegre	
Campo Belo	2777339	2413	6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Candeias	5476186		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Cristais	3828050		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
Oliveira	5851599		6	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barroso	2206943	2452	6	São João Del Rei
Ritópolis	501702		6	São João Del Rei
São João Del Rei	217357		6	São João Del Rei
São Vicente de Minas	538153		6	São João Del Rei
Baependi	2764598	2986	3	São Lourenço/Caxambú
Carmo de Minas	2764628		3	São Lourenço/Caxambú
Caxambú	2764644		3	São Lourenço/Caxambú
Cristina	2764741		3	São Lourenço/Caxambú
Cruzília	5173272		3	São Lourenço/Caxambú
Itamonte	276466		3	São Lourenço/Caxambú
Itanhandu	276467		3	São Lourenço/Caxambú
Lambari	276501		3	São Lourenço/Caxambú
Mínduri	537914		3	São Lourenço/Caxambú
Passa Quatro	276531		3	São Lourenço/Caxambú
São Lourenço	276470		3	São Lourenço/Caxambú
São Sebastião do Paraíso	276471	1490	15	São Sebastião do Paraíso
Morada Nova de Minas	215585	5124	26	Sete Lagoas
Sete Lagoas	212763		26	Sete Lagoas
Itambacuri	6043798	4326	22	Teófilo Otoni
Teófilo Otoni	220818		22	Teófilo Otoni
Cambuquira	2764601	1686	6	Três Corações
Campanha	2765306		6	Três Corações
Três Corações	333744		6	Três Corações
Boa Esperança	2761769	1572	4	Três Pontas
Coqueiral	2764571		4	Três Pontas
Santana da Vargem	345783		4	Três Pontas
Três Pontas	213948		4	Três Pontas
Piraúba	216148	3421	6	Ubá
Rio Pomba	214905		6	Ubá
Senador Firmino	501006		6	Ubá
Tocantins	393200		6	Ubá
Ubá	214857		6	Ubá
Visconde do Rio Branco	276505		6	Ubá
Sacramento	219561	4864	16	Uberaba
Uberaba - Fundação Caminhar	2201631		16	Uberaba
Uberaba	216514		16	Uberaba
Araguari	2764725	10958	27	Uberlândia/Araguari
Monte Alegre de Minas	396393		27	Uberlândia/Araguari



Prata	522746		27	Uberlândia/Araguari
Tupaciguara	276504		27	Uberlândia/Araguari
Arinos	3120643	3358	7	Unaí
Buritis	3338304		7	Unaí
Paracatu	210071		7	Unaí
Unaí - Abrigo Frei Anselmo	2101254		7	Unaí
Unaí	218478		7	Unaí
Elói Mendes	3828956	2407	6	Varginha
Monsenhor Paulo	276468		6	Varginha
São Gonçalo do Sapucaí	377981		6	Varginha
Varginha	276299		6	Varginha
Lagoa Santa	276500	3877	19	Verpásiano
Pedro Leopoldo	2150352		19	Verpásiano
Viçosa	209799	1246	12	Viçosa

1.5 A tabela abaixo estabelece as metas e penalidades financeiras:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior que 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

2. Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuário de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

2.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° de março de 2013.

2.2 Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

2.3 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.



2.4 O quadro abaixo estabelece o aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre:

Município	CNES	Total de 0 a 6	Aumento por quadrimestre
Abadia dos Dourados	317262	49	2
Águas Formosas	353349	4	1
Além Paraíba	212264	29	1
Alfenas	269604	148	6
Andradas	365914	27	1
Araçuaí	366023	109	4
Araguari	276472	91	4
Araxá	216460	30	1
Arinos	312064	33	1
Baependi	276459	26	1
Barbacena	209873	218	9
Barroso	220694	60	2
Belo Horizonte Fundação Dom Bosco	002752	133	5
Belo Horizonte	269561	65	3
Boa Esperança	276176	43	2
Bom Despacho	214410	61	2
Borda da Mata	379991	138	6
Botelhos	5255805	16	1
Buritiz	333830	20	1
Cachoeira de Minas	5694167	63	3
Cambuquira	276460	11	1
Campanha	276530	18	1
Campestre	516341	22	1
Campo Belo	277733	30	1
Campos Gerais	5615968	52	2
Candeias	5476186	19	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carangola	276473	52	2
Caratinga	211939	41	2
Carmo de Minas	276462	94	4
Carmo do Paranaíba	211820	57	2
Carmo do Rio Claro	518501	27	1
Cataguases	219965	45	2
Caxambú	276464	15	1
Centralina	507261	10	1
Conselheiro Lafaiete	533465	65	3
Contagem	219024	144	6
Coqueiral	2764571	54	2
Coromandel	5947014	78	3
Coronel Fabriciano	351208	41	2
Cristais	382805	65	3
Cristina	2764741	12	1
Cruzília	5173272	26	1
Divinópolis	215934	119	5
Elói Mendes	382895	14	1
Espera Feliz	331115	16	1
Felixlândia	358471	21	1
Frutal	216470	44	2
Guaranésia	220497	33	1
Guaxupé	220498	25	1
Ibiá	209835	27	1
Inhapim	397407	35	1
Ipuiuna	326523	8	1
Iraí de Minas	504778	23	1
Itabira	218311	51	2
Itajubá	221345	152	6
Itambacuri	6043798	48	2
Itamonte	276466	1	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itanhandu	276467	37	1
Itaúna	210576	75	3
Ituiutaba	221519	75	3
Iturama	220801	11	1
Juiz de Fora	317668	30	1
Lagoa da Prata	214269	16	1
Lagoa Formosa	519110	29	1
Lagoa Santa	276500	30	1
Lambari	276501	45	2
Lavras	211218	156	6
Leopoldina	2122669	25	1
Liberdade	353610	14	1
Machado	5480574	42	2
Manhuaçu	278564	109	4
Manhumirim	212652	35	1
Minas Novas	5939879	14	1
Minduri	537914	18	1
Miradouro	332798	25	1
Monsenhor Paulo	276468	18	1
Monte Alegre de Minas	396393	14	1
Monte Belo	398444	8	1
Monte Carmelo	219587	64	3
Montes Claros	221927	61	2
Morada Nova de Minas	215585	17	1
Muriaé	276502	62	2
Mutum	331116	18	1
Muzambinho	350398	23	1
Nepomuceno	276469	54	2
Oliveira	5851599	19	1
Ouro Fino	221401	29	1
Pará de Minas	213296	122	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Paracatu	210071	52	2
Paraguaçu	220499	4	1
Paraisópolis	212796	55	2
Passa Quatro	276531	17	1
Passos	276503	145	6
Patrocínio	2196212	166	7
Pedro Leopoldo	2150352	133	5
Perdões	327340	91	4
Piraúba	216148	54	2
Piumhi	368435	77	3
Poços de Caldas	212960	60	2
Ponte Nova	221666	17	1
Pouso Alegre -Instituto Filippo Smaldone	3058018	15	1
Pouso Alegre	2211580	110	4
Prata	522746	16	1
Presidente Olegário	373065	16	1
Raul Soares	520809	5	1
Rio Casca	517361	5	1
Rio Novo	357196	19	1
Rio Pomba	214905	122	5
Ritópolis	501702	77	3
Sabará	3248739	41	2
Sacramento	219561	16	1
Santa Rita do Sapucaí	221496	116	5
Santa Vitória	509732	51	2
Santana da Vargem	345783	33	1
São Gonçalo do Sapucaí	377981	35	1
São João Del Rei	217357	60	2
São Lourenço	276470	49	2
São Sebastião do Paraíso	276471	45	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Vicente de Minas	538153	75	3
Sapucaí-Mirim	322888	21	1
Senador Firmino	501006	43	2
Sete Lagoas	212763	119	5
Teófilo Otoni	220818	50	2
Timóteo	214023	40	2
Tocantins	393200	40	2
Três Corações	333744	38	2
Três Pontas	213948	91	4
Tupaciguara	276504	43	2
Ubá	214857	57	2
Uberaba - Fundação Caminhar	2201631	37	2
Uberaba	216514	120	5
Unai	218478	48	2
Unai – Abrigo Frei Anselmo	2101254	0	1
Varginha	276299	54	2
Viçosa	209799	65	3
Visconde do Rio Branco	276505	63	3